



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Processo Administrativo Nº 063/2013

Pedido de Licitação Nº 063, de 25/10/2013
e respectiva Minuta do Contrato

OBJETIVO: Contratação de pessoa física para a prestação de serviço de assessoria e projeto ambiental para licenciamento junto a FATMA – Fundação do Meio Ambiente, para atividade de recebimento e transporte de Saibro usado no lastreamento das estradas municipais do Município de Sangão-SC.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão analisou a minuta do Contrato e anexos previamente e aprovou seu conteúdo, sob o aspecto meramente jurídico, para efeitos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, considerando o objeto do processo como um todo para fins de análise jurídica.

SANGÃO-SC, 25 de outubro de 2013.

RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA
ADVOGADO – OAB/SC 16.638
Assessor Jurídico



PARECER JURÍDICO DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Relatório

O Secretario de Administração e Finanças solicitou parecer jurídico versando sobre a possibilidade de contratação de pessoa física para a prestação de serviço de assessoria e projeto ambiental para licenciamento junto a FATMA – Fundação do Meio Ambiente, para atividade de recebimento e transporte de Saibro usado no lastreamento das estradas municipais do Município de Sangão-SC.

Condições de Pagamento: Parcela Única. Vigência: até 31/12/2013. Valor estimado: R\$7.750,00 (Sete Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

É o relatório. Passo ao parecer.

Parecer

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, regulamente que a regra geral para as contratações com o Poder Público, ocorram através de processo licitatório.

No entanto, há casos em que a regra abre exceções, seja por ausência de competitividade (inexigibilidade de licitação) seja porque há um interesse público maior que pode justificar a contratação sem a exigência destes procedimentos (licitação dispensável).

A Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, XXI da Constituição Federal, dispõe em seu artigo 24, inciso I e II, sobre a dispensabilidade do processo licitatório, no seguinte caso:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior

vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998).

Desta forma, a lei estabelece que sejam observados dois requisitos para que a contratação possa ocorrer de forma direta:

- 1- Possuir valor no montante equivalente em até 10% (dez por cento) do limite previsto no artigo 23, II, a, da Lei 8.666/93.
- 2- Não se referir a parcelas do mesmo serviço que possa ser realizado de uma só vez.

Ante o exposto, cumprido os requisitos legais, concluímos ser possível a contratação de serviços de entrega de carnês de IPTU E Alvarás por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o artigo 24, II da Lei 8.666/93.

E o parecer, s.m.j.

Município de Sangão, SC, 25 de outubro de 2013.

RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA
ADVOGADO OAB/SC 16.638
Assessor Jurídico



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

PARECER TÉCNICO

Ref.: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO nº 063/2013
Processo Administrativo Nº 63/2013

Conforme solicitação por parte da Comissão de Licitação, analisei o preço proposto pelo Sr. CLAUDIONIR AGENOR DA SILVA referente a contratação de pessoa física para a prestação de serviço de assessoria e projeto ambiental para licenciamento junto a FATMA – Fundação do Meio Ambiente, para atividade de recebimento e transporte de Saibro usado no lastreamento das estradas municipais do Município de Sangão-SC. e concluí que o preço ofertado R\$7.750,00 (Sete Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), está em conformidade com o preço praticado no mercado.

SANGÃO-SC, 25 de outubro de 2013.

Zenir Alberto Scremin
Secretário de Administração e Finanças



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

Processo Nº 063/2013

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 021/2013

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

RECONHEÇO a dispensa de licitação, visando a contratação de pessoa física para a prestação de serviço de assessoria e projeto ambiental para licenciamento junto a FATMA – Fundação do Meio Ambiente, para atividade de recebimento e transporte de Saibro usado no lastreamento das estradas municipais do Município de Sangão-SC, no Valor Global de R\$7.750,00 (Sete Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Sr. Prefeito, para ratificação.

SANGÃO-SC, 25 de outubro de 2013.

**Zenir Alberto Scremin
Secretário de Administração e Finanças**

RATIFICO a dispensa de licitação referente a contratação de pessoa física para a prestação de serviço de assessoria e projeto ambiental para licenciamento junto a FATMA – Fundação do Meio Ambiente, para atividade de recebimento e transporte de Saibro usado no lastreamento das estradas municipais do Município de Sangão-SC, no Valor Global de R\$7.750,00 (Sete Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), com fundamento no Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão e instruído no Processo Administrativo Nº 063/2013.

SANGÃO-SC, 25 de outubro de 2013.

**Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal de Sangão**